



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2013

“FIXA NORMAS PARA INDENIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, apresenta o Projeto de Lei, que prevê:

Artigo 1º - Ao vereador e ao servidor da Câmara Municipal de governador Lindenberg/ES que, a serviço desta Casa de Leis, for obrigado a deslocar-se da sede do serviço, poderá fazê-lo em veículo de sua propriedade, mediante indenização, calculada de acordo com a presente Resolução, devendo para tanto, ser-lhe concedida prévia autorização pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Ao vereador e ao servidor autorizado a viajar em veículo próprio, a Câmara Municipal reembolsará o custo da quilometragem calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$X = Kp \times Cq$$

Onde:

X = valor a ser reembolsado.

Kp = quilometragem a ser percorrida.

Cp = custo por quilômetro percorrido.

§1º - O custo por quilômetro percorrido (Cq) será igual ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do preço do litro do combustível utilizado, vigente na data de retorno da viagem.

§2º - Para efeito de pagamento da indenização de que se trata esta resolução, tomar-se-á por base a solicitação para uso do veículo particular, constante do anexo I e o boletim de quilometragem constante do anexo II.

§3º - O boletim de quilometragem será obrigatoriamente preenchido pelo vereador/servidor, fazendo constar sobre sua responsabilidade pessoal, a



Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

quilometragem acusada pelo hodômetro do veículo nos momentos da partida e do retorno desta sede, devendo ser aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Ocorrendo a indenização na forma da presente Resolução, fica esta Câmara Municipal isenta do pagamento de quaisquer despesas relativas a passagens e transportes.

Artigo 4º - Em caso de acidente, roubo, furto ou defeito ocorrido com o veículo de propriedade do servidor/vereador, não caberá a esta Câmara Municipal qualquer tipo de indenização ao mesmo e ou a terceiro prejudicado.

Artigo 5º - Os valores recebidos pelo servidor/vereador com base na presente Resolução, não serão incorporados para nenhum efeito aos vencimentos e vantagens.

Artigo 6º - Os recursos destinados para a aplicação da presente Resolução e demais despesas dela provenientes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, dentre elas a Resolução nº 17/2009, de 18 de Agosto de 2009.

Governador Lindenberg/ES, aos 17 (dezessete) dias do mês de Janeiro (01) do ano de 2013 (dois mil e treze).

MESA DIRETORA:

LEOCIR FEHLBERG
Presidente

ALAIPIO ALVES DOS SANTOS
Vice- Presidente

DEVALDIR ANTÔNIO BANDEIRA
1º Secretário

EDMAR LUIS PIONA
2º Secretário



**Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo**

JUSTIFICATIVA Nº 003/2013

Governador Lindenberg/ES, 17 de Janeiro de 2013.

Caros Edis,

A Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio de seus representantes, têm a honra de submeter à apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis o Projeto de Resolução anexo, que visa FIXAR NORMAS PARA INDENIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL DE SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de matéria importante e que tem o objetivo de regularizar o transporte com veículo próprio dos servidores e vereadores desta Casa, desde que utilizado para atender as necessidades advindas de serviços prestados para a Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, posto que esta Edilidade não possui veículo próprio para assim proceder.

Para tanto, contamos com a compreensão, atenção e apoio dos Ilustres Edis para apreciação do presente Projeto de Resolução, solicitando aos mesmos que votem por sua aprovação.

MESA DIRETORA:

LEOCIR FEHLBERG
Presidente

ALAÍDIO ALVES DOS SANTOS
Vice- Presidente

DEVALDIR ANTÔNIO BANDEIRA
1º Secretário

EDMAR LUIS PIONA
2º Secretário